PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

PREFEITURA IVIUNIUPAL D Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 066/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 -PROCESSO Nº 32-2025;

O MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87612941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito, VOLMIR JOSE BIELSKI, ora em diante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, MVP CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 48.344.924/0001-31, com sede em Brasília DF, situada em Q Sria QE 26 Conjunto N CASA, nº 40 Bairro Guara II, Município V. Peres, representada por Maurício Vianna. Peres, CPF:328.634.031-68 doravante denominada Contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, nos seguintes termos e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª:

Doze meses - Contratação de empresapara os serviços especializados em consultoria, assessoria e acompanhamento técnico.

6 meses – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, que visa buscar novas fontes de recursos orçamentários junto ao Orçamento Geral da União, para fomentar a gestão de recursos financeiros do município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes do Edital de Inegixibilidade nº 02/2025 Processo nº 32/2025 e das cláusulas seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Dotação: 2009- Manutenção da Secretaria/ Serviços de Consultoria Obs: Obrigatório informar a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).



DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de dois por cento do valor.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei 14.133/2021.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar a partir de 10 de abril de 2025.

DO FORO

Cláusula 9^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Iraí – RS:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS VOLMIR JOSE BIELSKI Prefeito Municipal

MVP CONSULTORIA LTDA MAURICIO VIANNA PERES

De acordo nesta data:

OSMAR JOSE PEREIRA Assessoria Jurídica

Testemunhas	1
2.	